



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.027/2023

*Dispõe sobre o Auxílio Alimentação, Auxílio Refeição e Auxílio Alimentação Extraordinário aos servidores públicos municipais.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos o Auxílio Alimentação e o Auxílio Refeição para os servidores públicos municipais do Poder Executivo, desde que em efetivo exercício nas atividades do cargo, concedidos em pecúnia e com caráter indenizatório, na forma desta Lei.

§ 1º Se o servidor for detentor de 02 (dois) cargos, será realizado pagamento dos benefícios em apenas 01 (uma) das matrículas.

§ 2º O Auxílio Alimentação, no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), tem por objetivo a ajuda de custo para as despesas com as compras de gêneros alimentícios em seu núcleo familiar, visando saúde e bem estar.

§ 3º O Auxílio Refeição, no valor de R\$330,00 (trezentos e trinta reais), tem por intuito auxiliar as refeições dos servidores nos intervalos intrajornada, a ser concedido apenas aos servidores efetivos com vencimento base igual ou inferior a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

**Art. 2º** Fica vedada a percepção simultânea do Auxílio Refeição com o recebimento de alimentação *in natura* no local de seu exercício funcional, por razão de contratação de empresa com fornecimento de refeições prontas ou manutenção do serviço próprio de alimentação.

§ 1º Nos órgãos e setores com efetivo controle de acesso às refeições prontas, o servidor poderá optar pelo recebimento do Auxílio Refeição em substituição à alimentação recebida no local de trabalho, ficando a cargo do Secretário Municipal, enquanto ordenador de despesa, apresentar listagem dos servidores optantes.

§ 2º Cumprirá ao gestor realizar o controle e fiscalização da opção prevista no § 1º, especialmente nos casos de mudança de lotação entre unidades administrativas em que há alteração de controle de acesso do servidor à alimentação fornecida no local de trabalho.

**Art. 3º** Fica concedido Auxílio Alimentação Extraordinário no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) aos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do município de Macaé.

§ 1º O auxílio será pago em cota única extraordinária e indenizatória, com pagamento previsto para o mês de julho/2023.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O pagamento será efetuado em um único vínculo, independentemente da quantidade de matrículas do servidor.

§ 3º Para fazer jus ao recebimento do referido Auxílio Alimentação Extraordinário o servidor deve estar ativo junto ao Município na data do pagamento.

§ 4º O valor do Auxílio Alimentação Extraordinário não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos tributários ou previdenciários.

**Art. 4º** Não farão jus ao Auxílio Alimentação Extraordinário, os servidores que:

- I - se encontrem em licença sem vencimento;
- II - se encontrem afastados, cautelarmente, respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- III - estejam cedidos ou permutados pelo Município, independente do ônus;
- IV - em gozo de licença médica e/ou auxílio doença, com afastamento superior a 06 (seis) meses, anteriores à data de seu pagamento;
- V - estejam afastados para o exercício de mandato eletivo;
- VI - tenham sofrido sanção administrativa disciplinar nos últimos 06 (seis) meses, anteriores à data de seu pagamento;
- VII - possuam mais de 12 (doze) faltas não justificadas ao longo do ano de 2023.

**Parágrafo único.** O previsto no inciso III do presente artigo não se aplica aos servidores que estejam cedidos para outros Órgãos/Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Macaé.

**Art. 5º** O custeio do Auxílio Alimentação Extraordinário de que trata esta Lei será efetivado com verba proveniente dos recursos previstos no orçamento.

**Parágrafo único.** Os servidores lotados na Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica e na Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior receberão por recursos específicos das respectivas pastas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, ficando desde já autorizado, mediante Decreto Municipal, o remanejamento de dotações orçamentárias e a abertura de créditos suplementares, especiais e adicionais, necessários à compatibilização da execução do orçamento.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades a que pertença o servidor deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção dos Auxílios.

**Art. 7º** Ficam revogados:

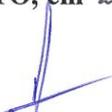
- I – a Lei nº 2.870/2007;
- II – a Lei nº 2.990/2007;
- III – os arts. 4º e 5º da Lei nº 4.048/2014;
- IV – os arts. 2º e 3º da Lei nº 4.871/2022.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de maio de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO, em 24 de maio de 2023.**

  
**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

Publicação	<u>Dom</u>
Edição N.º	<u>732</u> <u>ANON</u>
Data	<u>25/05/2023</u> pag. <u>01</u>
	 <u>4-2066</u>